

REGULAMENTO



Loteamento Horta de Santo António – Loulé

O presente regulamento destina-se a regulamentar a construção e conservação dos lotes previstos no loteamento denominado Horta de Santo António, Rua Nossa Senhora da Piedade, em Loulé.

Artigo 1.º - O presente regulamento é aplicável aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12

Artigo 2.º - Os lotes referidos no artigo 1.º são compostos por 4 pisos mais cave com excepção dos lotes 7 e 12 com 3 pisos mais cave, destinadas a estacionamento automóvel. Nos lotes 1, 2, 7, 9, 10 e 12, o piso 1 é destinado a comércio /serviços/ restauração.

Artigo 3.º - As áreas de construção são as indicadas no quadro síntese.

Artigo 4.º - O número máximo de pisos é de 4 (quatro) mais cave destinada a estacionamento automóvel e eventuais pequenas arrecadações privativas das respectivas fracções, não sendo permitido outros usos, razão pelo que estas áreas não são contabilizadas para efeitos do cálculo de áreas de construção.

Artigo 5.º - As cores das paredes exteriores deverão ser as mais utilizadas na região, predominando o branco e tons muito claros.

Artigo 6.º - Não é permitido em caso algum alumínio à cor natural .

Artigo 7.º - Em caso de utilização de persianas, estas deverão ter a mesma cor dos caixilhos dos vãos.

Artigo 8.º - Não serão permitidas varandas corridas em consola.

Artigo 9.º - A cobertura dos edifícios deverá ser preferencialmente mista, terraço e telhado de telha regional de cor clara.

Artigo 10.º - Em caso de utilização de platibandas, devem ser decoradas reflectindo o espírito regional para o caso.

Artigo 11.º - Todas as edificações deverão ter ligação às redes de abastecimento de água, esgoto, electricidade, telefones e gás.

Artigo 12.º - No prazo de 48 horas consecutivas, imediatamente seguintes à conclusão das obras, serão obrigatoriamente retirados todos os materiais sobrantes (entulhos, andaimes, etc.) de modo a deixar o terreno envolvente da construção completamente limpo.

Artigo 13.º - O construtor ou entidade construtora é responsável pela reposição do pavimento, aruamento ou elemento de zona comum ou pública que tenha utilizado.

Artigo 14.º - É obrigação dos proprietários dos edifícios particulares, conservá-los em perfeitas condições de solidez, segurança e de aspecto, com vista a garantir a sua maior longevidade e a boa imagem urbana.

Artigo 15.º - Nas fachadas principais é interdito a colocação de letreiros, anúncios comerciais ou qualquer outra forma de publicidade, bem como marquises e aparelhos de ar condicionado, sem autorização do autor do projecto de arquitectura e do respectivo condomínio.

Artigo 16.º - Todas as obras a efectuar no loteamento em causa obedecerão às disposições do presente regulamento, respeitando sempre a legislação em vigor aplicável.

Artigo 17.º Quadro Síntese



Nº do Lote	Áreas do Lote (m²)	Área de Implant. (m²)	Área de Construção			Nº de Pisos	Nº de Fogos	Comércio Actividades	Observações
			Cave (Estacion.)	Lugares	Pisos Total				
1	414	414	414	12	1312	4+C	8	2	
2	372	372	368	9	1380	4+C	7	2	
3	284	284	284	8	832	4+C	8	-	
4	284	284	284	8	832	4+C	8	-	
5	254	254	254	6	1016	4+C	8	-	
6	264	264	219	6	780	4+C	8	-	a)
7	339	339	335	8	870	3+C	5	2	
8	284	284	284	8	832	4+C	8	-	
9	331	331	331	9	1076	4+C	6	2	
10	359	359	359	9	1152	4+C	6	2	
11	284	284	284	8	832	4+C	8	-	
12	294	294	290	7	870	3+C	5	2	
TOTAL	3.763	3.763	3.706	98	11784		85	12	

a) - Direito de passagem larg. 4m comp. 13m

b) Espaço Privado de Utilização Pública - 117 m²

PARCELA SOBRANTE "A" ÁREA= 260m²

PARCELA SOBRANTE "B" ÁREA= 216m² (Reserva direito de passagem larg. 4m comp. 13m)

Lugares de estacionamento á superfície = 96

Lugares de estacionamento privados = 109

Faro, 26 de Dezembro de 2005

O Arquitecto